



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2024

INSTITUI O PROGRAMA "INTERNET CIDADÃ" NO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO, "WI-FI", GRATUITAMENTE, AOS USUÁRIOS E/OU PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o programa "Internet Cidadã" no Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da rede pública Municipal de saúde, por meio de rede de comunicação de dados sem fio, "Wi-fi", para acesso gratuito via dispositivos móveis à internet pelos usuários e/ou pacientes que realizarem qualquer tipo de espera e/ou atendimento e/ou tratamento.

Art. 2º - O programa "Internet Cidadã" tem a finalidade de instrumentalizar a inclusão digital, assegurando o exercício da cidadania e visa os seguintes objetivos:

- I - a democratização da informação;
- II - o acesso à cultura;
- III - instrumento educacional; e
- IV - preparação profissional para o mercado de trabalho.

Art. 3º - O programa "Internet Cidadã" será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, entre outros que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção e fiscalização da rede, especialmente quanto a adotar canais com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdo impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Público não será responsabilizado por crimes cibernéticos praticados contra usuários e/ou pacientes.

Art. 5º - Fica vedada a apropriação e a exploração comercial privada de sinal do programa "Internet Cidadã" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - O Município deve prever o fornecimento de “wi-fi” gratuito para usuários e pacientes nos convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços médicos hospitalares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 07 de maio de 2024.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente